



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
AFONSO CLÁUDIO**
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

TERMO DE FOMENTO Nº 38/2025

CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO/ES, E A ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES E AGRICULTORES FAMILIARES DO FIRME.

PREÂMBULO: O MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO, inscrito no CNPJ sob nº 27.165.562/0001-41, com sede na Praça da Independência, nº 341 - Centro, Afonso Cláudio/ ES, 29600-000, neste ato representado pelo **Prefeito Municipal LUCIANO RONCETTI PIMENTA**, CPF [REDACTED] e portador do [REDACTED] doravante denominado **GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL** e, de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES E AGRICULTORES FAMILIARES DO FIRME**, inscrita no CNPJ sob nº. 36.365.021/0001-58, com sede no Firme, Distrito da Sede, Afonso Cláudio/ES, neste ato representado pela **Presidente, a Senhora MARILZA DUTRA PAGOTTO PAIXÃO**, [REDACTED] inscrita no [REDACTED] e portador [REDACTED] - ES, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, regendo-se pelo disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e em conformidade com os demais dispositivos da referida Legislação o Decreto Municipal nº 384/2017, consoante o processo administrativo nº 6334/2025 mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Termo de Fomento, oriundo do extrato da Justificativa de Dispensa de Chamamento Público, publicada em 15 (quinze) de julho do corrente ano, tem como objeto a execução de Emenda Impositiva nº 13 por meio de recurso financeiro no valor de **R\$ 59.809,00 (cinquenta e nove mil oitocentos e nove reais)**, destinado à um secador rotativo para café e outros grãos, com objetivo de contribuir com os associados e agricultores da região no processo de produção agrícola de seus produtos. A execução desse evento será realizada, conforme especificado no **Plano de Trabalho (ANEXO I)**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

- a) Fornecer modelos específicos de Prestação de Contas à Organização da Sociedade Civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- b) Emitir relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria e o submeter à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- c) Liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do referido termo de fomento;
- d) Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- e) Na hipótese da Gestora da parceria deixar de ser Agente Público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o Administrador Público deverá designar novo Gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do Gestor, com as respectivas responsabilidades;

Praça da Independência, 341, Centro, Afonso Cláudio/ES - CEP 29.600-000 – Tel.: (27) 3735-7700



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
AFONSO CLÁUDIO**
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- f) Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das Parcerias Celebradas e dos respectivos Planos de Trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;
- g) Instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) Manter escrituração contábil regular;
- b) Prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento;
- c) Divulgar na internet e em locais visíveis de sua sede social e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- d) Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- e) Dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências, bem como aos locais de execução do objeto;
- f) Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e de pessoal;
- g) Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- h) Disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo de Fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.
- i) Obedecer rigorosamente a aplicação e execução do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de R\$ 59.809,00 (cinquenta e nove mil oitocentos e nove reais), cujo repasse obedecerá ao cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;

3.2 - O recurso destinado ao custeio das atividades contidas no Plano de Trabalho estará sob a respectiva dotação orçamentária: **Projeto/Atividade:** 02 01 04 122 0058 – **Projeto/Atividade:** 0.002 – Emendas Impositivas – **Elemento de Despesa:** 33504300000 – **Fonte de Recursos:** 1500000000002 – Recursos não Vinculados de Impostos e Transferência de Impostos (EMENDAS DE BANCADA) – **Ficha:** 34.

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 - A GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES E AGRICULTORES FAMILIARES DO FIRME mediante transferência eletrônica sujeita à identificação e à obrigatoriedade de depósito por meio da Conta Específica.

4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.





PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Fomento, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 - A parcela do recurso transferido no âmbito da parceria não será liberada e ficará retida nos seguintes casos:

- I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de outros recursos anteriormente recebidos;
- II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento;
- III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.5 - Por ocasião de denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 - O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

- I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;
- VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo de Fomento vigorará por 12 (doze) meses a partir da data da publicação do Extrato do Termo e conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2 - Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 - Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de fomento;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

7.3 – Nas atribuições de assistir o Gestor do Termo de Fomento e acompanhar e fiscalizar sua execução está designado o Servidor João Luiz Antônio Lopes como Fiscal de Parceria.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

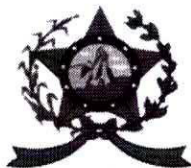
- I – extrato da conta bancária específica;
- II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;
- III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
- IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;
- V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e
- VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa dias) a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do Termo de Fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no Plano de Trabalho, bem como dos seguintes relatórios:





PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do Termo de Fomento e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 - A gestão pública municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de Fomento.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único - O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

Marilze Horta Paquetto Reis



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
AFONSO CLÁUDIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em danos ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) danos ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

8.12 - Para orientar a prestação de contas a associação deverá apresentar as declarações constantes no Anexo II, III e IV deste instrumento dos recursos repassados.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 - A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

9.3 - As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência, do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 - É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;





PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

11.1 - O presente Termo de Fomento poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

12.1 - A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo Extrato no Diário Oficial dos Municípios e no Site da Prefeitura, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

13.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de Fomento serão remetidas por correspondência ou e-mail e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via e-mail, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de Fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de Fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Afonso Cláudio.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE
AFONSO CLÁUDIO**
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

14.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 3 (Três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Afonso Cláudio/ES, 25 de setembro de 2025.



LUCIANO RONCETTI PIMENTA
PREFEITO MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL



MARILZA DUTRA PAGOTTO PAIXÃO
ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES E AGRICULTORES FAMILIARES DO FIRME
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES E AGRICULTORES FAMILIARES DO FIRME
CNPJ 11.168.617/0001-37

PLANO DE TRABALHO

1 - OBJETO DA PARCERIA

Repassa de recurso financeiro através da Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio para a Associação de Produtores e Agricultores Familiares do Firme com a finalidade de aquisição de um secador rotativo para café e outros grãos, com objetivo de contribuir com os associados e agricultores da região no processo de produção agrícola de seus produtos.

2 - DESCRIÇÃO DA REALIDADE E NEXO DO OBJETO DA PARCERIA

Foi constituída em 06 de agosto de 2009, a qual é uma sociedade civil de direitos privados, com prazo indeterminado, sem fins lucrativos, cuja a sua abrangência está estabelecida no distrito da sede do município.

Com objetivos estatutário a associação busca o fortalecimento econômico e social dos associados e agricultores da região que abrange, estimulando-os a constituição de um patrimônio próprio comum, propício ao desenvolvimento de atividades e práticas de trabalho cooperativo, além de que, estimula a racionalização das atividades produtivas dos associados e agricultores familiares, desenvolvendo formas de cooperação que ajudem no aumento de sua produção, produtividade e na melhoria da comercialização de seus produtos.

Com este intuito a OSC desenvolve ações para fortalecer o associativismo, entendo que os mecanismos disponíveis e administrados em conjunto é uma forma de estímulo social e econômico ao associado e agricultor.

Ao longo dos anos conquistou através de parcerias com poder executivo municipal e estadual um secador que está instalado na sede da associação. Entre outros equipamentos que são disponibilizados para todos os associados e agricultores familiares como forma de artifícios para promover, auxiliar e ajudar no desenvolvimento das atividades agrícolas dentro da propriedade do público alvo.

Estes instrumentos possuem custos inferiores aos do mercado privado ou até mesmo gratuitos, oportunizando aos agricultores e associados a terem despesas menores e assim consequentemente gerando maior renda familiar.

fls. 6

Marilze Lúcia Paizello Faria

ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES E AGRICULTORES FAMILIARES DO FIRME
CNPJ 11.168.617/0001-37

Tendo a possibilidade de investirem mais em suas lavouras, residência, automóveis, entre outros, pois, diferentemente se estivesse buscando no setor privado esses serviços que são oferecidos com alto custo.

Por isso, para ampliar as oportunidades e ajudar no desenvolvimento de ações em prol do associativismo e principalmente a coesão comunitária entre os agricultores, a OSC com recurso disponibilizado realizará a aquisição de um secador rotativo para café e outros grãos com a finalidade de prestar serviços com valores inferiores e assim poder ajudar aqueles que necessitam a reduzir custos operacionais, promovendo assim a possibilidade deste público adquirir mais poder socioeconômico.

3 - RECEITA

A celebração da parceria está regulamentada na lei municipal nº 2612/2024, através da emenda nº 13, valores no órgão 02 - Gabinete do Prefeito, na Unidade Orçamentária 001 Gabinete do Prefeito, no Projeto/Atividade 0201.0412200580.002 Emendas Impositivas, no elemento de despesa 33504300000 - Subvenções Sociais, Fonte de Recurso 1500000000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos e Transferências de Impostos.

4 - DESPESA

DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
SECADOR ROTATIVO PARA CAFÉ E OUTROS GRÃOS	R\$ 59.809,00	R\$ 59.809,00

5 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

ANO 01	MÊS 02	MÊS 03	MÊS 04	MÊS 05	MÊS 06	MÊS 07	MÊS 08	MÊS 09	MÊS 10	MÊS 11	MÊS 12				
2025	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	X

6 - PERÍODO PARA EXECUÇÃO DO OBJETO



Manilza Leite Pereira Reis

ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES E AGRICULTORES FAMILIARES DO FIRME
CNPJ 11.168.617/0001-37

	MÊS	MÊS	MÊS	MÊS	MÊS	MÊS	MÊS	MÊS	MÊS	MÊS	MÊS	MÊS			
ANO	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12			
2026			X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X

*O CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO PODERÁ SOFRER ALTERAÇÃO, POIS ESTE ESTÁ SUJEITO A EXECUÇÃO A PARTIR DO DESEMBOLSO ENVIADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO.

7 - METAS/ATIVIDADES A SEREM ATINGIDAS

- 1) Realizar cotação de preço através de três orçamentos, após a análise adquirir um secador rotativo para café e outros grãos pelo menor preço;
- 2) Reduzir os custos operacionais no processo de secagem de grãos;
- 3) Fornecer serviços com custos inferiores do mercado privado;
- 4) Incentivar mais agricultores a participarem do modelo de associativismo;
- 5) Fortalecer a OSC como instrumento de promoção do desenvolvimento da região e do município de Afonso Claudio de forma inclusiva e sustentável;
- 6) Prestação de contas;

8 - FORMAS DE EXECUÇÃO E DE CUMPRIMENTO DAS METAS/ATIVIDADE

META	ETAPA/ FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			UNIDADE	QUANT	INÍCIO	TÉRMINO
01	01	Realizar cotação de preço através de três orçamentos, após a análise adquirir e instalar a usina fotovoltaica pelo menor preço;	Orçamento	03	MÊS 01	MÊS 01
02,03,04 e 05	2	Continuar proporcionando aos associados e agricultores familiares mecanismos para o desenvolvimento de suas atividades	Oportunidade	-	-	-



Santa Luzia do Firme - Sede - Zona Rural - Afonso Claudio - 29.600-000.

marilza lúcia Paqueta Vasconcelos

ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES E AGRICULTORES FAMILIARES DO FIRME
CNPJ 11.168.617/0001-37

06	03	Prestação de contas, conforme a legislação nº 13.13019/2014	Prestação de contas	01	MÊS 12	MÊS 12
----	----	--	------------------------	----	-----------	-----------

9 - AFERIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE METAS

A avaliação será feita de uma forma organizada, contínua e sistematizada durante todo o período de vigência do Plano de Trabalho.

Todas as atividades serão acompanhadas pelos associados e quem se interessar mediante a realização de constantes reuniões organizadas pela diretoria da OSC.

Afonso Cláudio/ES, 25 de setembro de 2025.


LUCIANO RONCETTI PIMENTA
PREFEITO MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL



MARILZA DUTRA PAGOTTO PAIXÃO
ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES E AGRICULTORES FAMILIARES DO FIRME
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL



PLANILHA DE CUSTOS			
ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES E AGRICULTORES FAMILIARES DO FIRME			
CNPJ 11.168.617/0001-37			
DESPESA			
NATUREZA	PROponente	Concedente	TOTAL
secador rotativo para café e outros grãos	-	R\$ 59.809,00	R\$ 59.809,00
TOTAL GERAL: R\$ 59.809,00			

 Engelza Leticia Pagotto Lima

ANEXO II

(PAPEL TIMBRADO DA ORGANIZAÇÃO)

DECLARAÇÃO

nome, nacionalidade, estado civil, residência, CPF, RG,

DECLARO, sob as penas da lei, e, para que produzam todos os efeitos jurídicos, que na prestação de contas da parcela nº _____, do Termo de _____ nº _____/_____, **NÃO** houve pagamento de remuneração, a qualquer título, de servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, conforme previsto no artigo 45 da Lei nº 13.019/2014.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Afonso Cláudio, _____ de _____ de _____.

NOME:

PRESIDENTE



marilze lúcia Paqueta Pereira

ANEXO III

(PAPEL TIMBRADO DA ORGANIZAÇÃO)

DECLARAÇÃO

nome, nacionalidade, estado civil, residência, CPF, RG,

DECLARO, sob as penas da lei, e, para que produzam todos os efeitos jurídicos, a AUTENTICIDADE de todas as informações e de todos os documentos apresentados na prestação de contas da parcela nº _____, do Termo de _____ nº _____/_____, firmado com o Município de Afonso Cláudio.

DECLARO, ainda, que a realização das despesas foram realizadas em estrita observância com a legalidade.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Afonso Cláudio, _____ de _____ de _____.

NOME:

PRESIDENTE



mandar entregar Pagamento

ANEXO IV

ANEXO 1 RELATÓRIO EXECUÇÃO DA RECEITA E DA DESPESA

EXECUTOR:	TERMO DE	Nº /	ANO
RECEITA			
VALORES RECEBIDOS, INCLUSIVE RENDIMENTOS			
SALDO ANTERIOR			
VALOR DO RECEBIDO			
DEPÓSITO RECURSOS PRÓPRIOS			
RENDIMENTOS			
DESPESA (R\$)			
DESPESAS REALIZADAS CONFORME RELAÇÃO DE PAGAMENTOS			
CUSTEIO			
	PESSOAL/ENCARGOS		
	MATERIAL		
	SERVIÇOS		
	TARIFAS BANCÁRIAS		
	MULTAS JUROS		
INVESTIMENTOS			
	OBRAS		
	EQUIPAMENTOS		
SALDO			
	RECURSOS DO TERMO		
	RECURSOS PRÓPRIOS		
TOTAL (R\$)			
EXECUTOR:	Responsável pela Execução		
data	Carimbo /Assinatura	Carimbo /Assinatura	

Emmanuel de Brito Magalhães

ANEXO 3
RELATÓRIO DE PAGAMENTOS

ANEXO 3
RELAÇÃO DE PAGAMENTOS

PARCELA Nº ()	FINAL ()

Recursos:	Termo de Fomento nº

1. Concedente

2. Executor

3 Outros

[illegible]

Item	Credito	Debito	CNPJ/CPF	Nat Despesa	Operação	Data	Nota Fiscal	Data	Valor
------	---------	--------	----------	-------------	----------	------	-------------	------	-------

[illegible][illegible]

[illegible]

--	--	--	--	--	--

[illegible][illegible]

Unidade Executora	Responsável pela Execução
-------------------	---------------------------

© 2000 Blackwell Science Ltd *Journal of Internal Medicine* 247: 101–108

Carimbo / Assinatura	Carimbo / Assinatura

DATA	Carimbo / Assinatura	Carimbo / Assinatura
------	----------------------	----------------------

DATA	
------	--

Dear Sir,

1. What is the purpose of the study?

[illegible]

marilza luth. Pagello Passia

PORTARIA Nº 461/2025**DESIGNA SERVIDOR.**

O Prefeito Municipal de Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo, no uso de atribuições que lhe são conferidas, e
Considerando a Lei Municipal nº 2435/2022.

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar a Servidora **BRUNA SIMÕES CAMPOS MAGESKI** para exercer a função gratificada de **Gerência do SUAS, a partir 08 de outubro de 2025.**

Art. 2º. Pelo Exercício da função constante do art. 1º desta portaria, a servidora fará jus à gratificação na base de 40% (quarenta por cento), do salário-base do seu cargo efetivo.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio, 07 de outubro de 2025.

ASSINADO DIGITALMENTE

LUCIANO RONCETTI PIMENTA - PREFEITO MUNICIPAL

ASSINADO DIGITALMENTE

PAULO HENRIQUE PAGOTTO - SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Protocolo 1647264

Despacho

PROCESSO Nº: 8046/2025

ASSUNTO: EMENDA IMPOSITIVA Nº 06

DESPACHO

Tratam-se de Emenda Impositiva nº **06** previstas na Lei Orçamentária 2025, totalizando o valor de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, destinadas ao "SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE AFONSO CLÁUDIO - SISPMAC".

A Secretaria Municipal de Saúde ao analisar o Plano de Trabalho apresentado esclarece que o objeto da parceria pretendida consiste em cooperação financeira para realização de despesa com material permanente, a fim de equipar o consultório odontológico do SISPMAC, sendo enquadrado como ações e serviços de saúde.

Observa-se ainda que conforme consta no Plano de Trabalho apresentado pela entidade, há uma restrição de atendimento em saúde somente aos filiados ao SISPMAC e que no cadastro CNPJ da entidade consta como atividade principal "Atividades de Organizações Sindicais", não constando, além dessa atividade principal, nenhuma atividade secundária de saúde.

Submetido a análise da Procuradoria Municipal, através de Nota Técnica emitiu o seguinte parecer: "ainda que baseada em emenda impositiva, revela-se inviável a formalização de cooperação financeira para fins de destinação de recursos a sindicato, a

propósito de execução de serviços de saúde, quando o escopo da entidade sindical se circunscreve ao atendimento exclusivo de seus filiados e respectivos dependentes. Isso porque, por imposição constitucional e legal, as políticas públicas de saúde integram Sistema Único (SUS) e devem observar a diretriz de universalização do acesso. Bem por isso, a destinação de recursos do Fundo Municipal de Saúde pressupõe observância desse regramento elementar e exigem preciso enquadramento nas hipóteses do art. 12 da Lei Municipal nº 1.830/2009. Opinativo pela inviabilidade do plano de trabalho apresentado."

Posteriormente, recomendou a rejeição da Emenda nº 06 por Impedimento de Ordem Técnica, tudo conforme art. 45, inc. IX, da Lei Municipal nº 2.601/2024.

Considerando as razões acima esclarecidas, bem como toda a instrução nos autos do processo administrativo, **REJEITO A EMENDA IMPOSITIVA Nº 06, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, por motivo de impedimento de ordem técnica.

Encaminhe-se à Secretaria de Administração para cientificar a Mesa Diretora Câmara Municipal.

Publique-se o despacho.

Após, archive.

Afonso Cláudio/ES, em, 06 de outubro de 2025.

LUCIANO RONCETTI PIMENTA

Prefeito

Protocolo 1646771

Termos

TERMO DE FOMENTO Nº 038/2025
PROC. Nº 6334/2025

Termo de Fomento nº 035/2025 celebrado pelo **MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO**, inscrito no CNPJ nº 27.165.562/0001-41, inscrito no CNPJ sob nº **27.165.562/0001-41** e a **ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES E AGRICULTORES FAMILIARES DO FIRME** inscrita no CNPJ sob nº. **36.365.021/0001-58**

OBJETO: O presente Termo de Fomento, oriundo do Extrato da Justificativa de Dispensa de Chamamento Público, publicada em **15 (quinze) de julho do corrente ano, tem como objeto a execução de Emenda Impositiva nº 13 por meio de recurso financeiro no valor de R\$ 59.809,00 (cinquenta e nove mil oitocentos e nove reais), destinado a um secador rotativo para café e outros grãos, com objetivo de contribuir com os associados e agricultores da região no processo de produção agrícola de seus produtos.**

RECURSOS FINANCEIROS: O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de **R\$ 59.809,00 (cinquenta e nove mil oitocentos e nove reais)**, cujo repasse obedecerá ao cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, o recurso destinado ao custeio das atividades contidas no Plano de Trabalho estará sob a respectiva **dotação orçamentária: 02 01 04 122 0058 - Projeto/Atividade: 0.002 - Emendas Impositivas - Elemento de Despesa: 33504300000 - Fonte de Recursos: 1500000000002 - Recursos não Vinculados de**